

Proc. TC-028.453/2009-3  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de proposta de correção de erros materiais, formulada pela unidade (peça 91), presentes nos itens 8 e 9.2 do Acórdão 3481/2012 – Plenário (peça 30). O primeiro erro diz respeito à ausência de indicação do nome do advogado constituído nos autos (item 8); o segundo, refere-se à fonte de recolhimento do débito imputado no aludido *decisum*.

Em relação ao erro relacionado à fonte de recolhimento do débito, manifesto-me de acordo com unidade técnica no sentido de que tal erro seja corrigido.

No que diz respeito, entretanto, à falta de indicação do nome do advogado, por se tratar de vício insanável e não de erro material propriamente dito, essa Corte de Contas tem determinado a revisão de ofício, ou a pedido da parte, da deliberação na qual se encontra essa espécie de vício, para torná-la insubsistente, de forma a que a falha em questão seja suprida (Acórdãos 2680/2015 – 2ª Câmara; 3132/2010 – Plenário; 3000/2013 – 2ª Câmara; 3438/2014 – Plenário; 449/2014 – Plenário).

Diante do exposto, especificamente no que se refere a esse vício, manifesto-me no sentido de que o Tribunal torne insubsistente o Acórdão acima referido e que a falha em comento seja suprida.

Ressalto que essa mesma falha relacionada à falta de indicação do advogado foi constatada no Acórdão 2701/2014 – Plenário (peça 76) proferido neste processo.

Ministério Público, em 10/08/2015.

(Assinado eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral